

Entre a pobreza e a marginalidade: mendigos e vagabundos no Alto Minho de oitocentos

Alexandra Esteves*

RESUMO

No decorrer do século XIX, a conceção de mendigo e vagabundo foi evoluindo conforme as alterações que se verificaram no modo como eram encarados pela sociedade. O objetivo da nossa análise consiste, fundamentalmente, em caracterizar os pedintes e os vadios que deambulavam pelo Alto Minho e conhecer os mecanismos utilizados pelo Estado oitocentista com vista à distinção entre os verdadeiros e os falsos pobres e, se fosse caso disso, à concessão de apoio aos mais carenciados.

Palavras-chave: mendigo, vagabundo, Alto Minho, assistência.

ABSTRACT

During the 19th century, the conception of vagrant and beggar was evolving as the changes that have occurred in how they were perceived by society. The goal of our analysis is, fundamentally, characterize the beggars and vagrants who roamed for the Alto Minho and know the mechanisms used by the 19th century State for the distinction between true and false poor and, if necessary, to grant support to the needy.

Keywords: Beggar, vagrant, Alto Minho, poor relief.

* Faculdade de Ciências Sociais - Universidade Católica Portuguesa. Membro do CITCEM. estevesalexandra@gmail.com

1. MENDIGOS E VADIOS

Com o século XIX, intensificou-se em Portugal a perseguição à falsa pobreza, ao mesmo tempo que se procurava garantir um auxílio efetivo àqueles que eram reconhecidos como verdadeiramente pobres (LOPES, 2000, p. 157-163). Tornava-se, por isso, necessário dispor de processos que permitissem identificar os indigentes disfarçados, que, entre outros expedientes, alegavam incapacidade física ou simulavam deformidades para viverem à custa da generosidade alheia, sem despenderem as energias a que o trabalho obriga.

O primeiro Código Administrativo, datado de 1836, conferia à junta de paróquia e ao regedor competência para organizar o rol “das pessoas que tem direito a ser sustentados pela beneficência pública” e diligenciar o seu ingresso em hospitais e casas de asilo. Entre essas pessoas contar-se-iam as crianças, os idosos e os doentes que não estavam em condições de granjear o seu sustento. Cabia ainda à junta de paróquia e ao regedor a aplicação de medidas legais contra a mendicidade, devendo participar aos magistrados os indivíduos que, não padecendo de qualquer mazela, se escusavam a trabalhar e se faziam passar por pobres (Código Administrativo Portuguez, 1838, p. 54-55). Por sua vez, ao administrador do concelho competia fazer cumprir os regulamentos relativos à polícia de viandantes, bem como os decretos e leis sobre salteadores, vagabundos, contrabandistas e mendigos (Código Administrativo Portuguez, 1838, p. 64). O Código Administrativo de 1842 veio reforçar o papel do governador civil, do administrador do concelho e do regedor na manutenção da ordem e tranquilidade públicas. Segundo o disposto nos números I, II e III do art.º 312, este último tinha a incumbência de promover a extinção da mendicidade, arrolar os que tinham direito a ser sustentados pela beneficência pública e requerer assistência para os que dela careciam (Código Administrativo de 1842, 1849, p. 140).

O controlo sobre mendigos e vadios contemplava não apenas medidas de caráter repressivo, mas incluía também mecanismos de fiscalização de pessoas e lugares, nomeadamente de viandantes e estalagens, que, por algum motivo, levantavam suspeitas. Algumas zonas do país, por serem pontos de chegada de fluxos migratórios sazonais, como era o caso do Alentejo, eram tidas como uma espécie de bastiões da vadiagem (PEREIRA, 1980, p. 143-147). Esta política de vigilância sobre pobres e mendigos remonta ao século XVIII. Basta ter em conta o alvará de 25 de junho de 1760, que visava a criação da Intendência Geral da Polícia, e no qual se previa a concessão de esmola apenas a quem tivesse licença e a repressão dos falsos pobres, bem como um conjunto de normas que tinham como objetivo reforçar a fiscalização da mendicidade¹.

¹ Arquivo Municipal de Monção (doravante AMM), *Registo de ordens reais – 1742*, n.º 1-A14-2-9, fl. 25. É o caso de *O Regimento de Quadrilheiros de 1603*. Aos quadrilheiros cabia saber “se em sua quadrilha” andavam homens mal-afamados e vadios. Caso existissem, deviam ser presos e levados ao corregedor ou ao Juiz do Crime. É igualmente necessário atender ao alvará de 9 de janeiro de 1604, acerca das licenças a conceder aos mendigos. Segundo este alvará, nenhuma pessoa podia pedir esmola sem licença dos corregedores e ouvidores das comarcas do reino e dos provedores. A autorização devia ser atribuída aos homens e mulheres que, por deficiência física ou idade avançada, não tivessem condições para trabalhar. Os que fossem encontrados a mendigar sem a respetiva licença seriam condenados a açoites e ao degredo a “dez legoas fora da Cidade, Villa, ou logar e termo”. Confira-se SILVA, J. (1854). *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*: Lisboa, Imprensa de J. J. A. Silva, p. 160. Veja-se ainda SANTOS, M. J. (2009). Delinquência urbana e formas de repressão em Portugal nos finais do Antigo Regime (1760-1801). In RUBIO PÉREZ, L. (coord.), *Pobreza, marginación y asistencia en la Península Ibérica (siglos XVI-XIX)*. León: Universidad de León, pp. 199-219.

De acordo com o decreto de 4 de novembro de 1755, vadio era “o que não busca meio de subsistência, e vive na sociedade à custa de terceiro, e que são reprobados em direito” e, segundo o alvará de 15 de dezembro de 1809, “o que não tem ocupação, ou a tem deixado para viver na ociosidade.” (SOUSA, 1783, p. 443-446; RELVAS, 2002, p. 99-100).

Até à promulgação do Código Penal de 1852, o vadio, entendido como aquele que vive na ociosidade, à custa de terceiros, provocando escândalo público pela sua conduta, podia incorrer nas penas de açoites e de condenação às galés, conforme o previsto nas Ordenações e nas Leis Extravagantes (Leis de 12 de março de 1603, de 30 de dezembro de 1605 e de 25 de dezembro de 1608; decretos de 23 de setembro de 1701 e de 4 de novembro de 1755 e Lei de 25 de junho de 1760) (SOUSA, 1816, p. 117-118). Em determinadas circunstâncias, como no caso de ser encontrado em casas de jogo ou a vender sem estar munido da respetiva licença, sujeitava-se às penas de degredo para a Índia e de prisão, respetivamente.

Assim, a condição de vadio era atribuída aos indivíduos que, embora capazes, não queriam trabalhar, entregando-se à malandrice. Era o caso de José, filho de Manuel José Pereira do Eirado, da freguesia de Vitorino de Piães, concelho de Ponte de Lima, que, em 1846, o regedor daquela freguesia descreveu como “pouco assíduo no serviço da lavoura”, dedicando-se mais a “desencaminhar as filhas dos lavradores”, e de Francisco, filho de Manuel José Pereira da Corte Nova, da mesma freguesia, rotulado por aquela autoridade como “perfeitamente vadio”, porque “nem tem seus pais lavoura em que ele se ocupe, nem vai ao jornal senão uma vez por acaso nem se sujeita a servir por quanto nunca se conservou com os mais do que dois ou três meses”. Declarava ainda o regedor que o referido Francisco “nem pode ser bom cidadão porque já seu pai foi e é vadio, andando de terra em terra, pedindo esmolas fingindo-se mudo e surdo, conduzindo o que vai angariando por esta maneira para casa para manter os vícios de seus filhos os quais com tal educação já não respeitam os pais andando de noite em divertimentos ilícitos, e por isso aptos para cometer crimes.” Tratava-se, portanto, de dois indivíduos que correspondiam à imagem social do vadio: o ocioso, o imoral, o simulador e o perdulário².

O castigo a aplicar aos acusados de vadiagem contemplava o trabalho obrigatório, que teria não apenas uma finalidade punitiva, mas também moralizadora. O trabalho como modalidade penal estava contemplado no referido alvará de 4 de novembro de 1755, que condenava à labuta nas obras públicas da cidade de Lisboa todos os vadios e mendigos, impondo-lhes “a pena de trabalharem com bragas nas obras da mesma Cidade” (SILVA, 1828, p. 400). Por ocasião do terramoto de Lisboa, os forçados foram encaminhados para a desobstrução dos aquedutos da cidade (COATES, 1998, p. 86; OLIVER OLMO, 2007, p. 18-29).

O decreto de 6 de abril de 1835 levou à fundação do Conselho Geral de Beneficência em Lisboa com o objetivo de “formar um plano geral de melhoramento que compreendendo todos os ramos de Beneficiencia, se dirija especialmente á extinção e re-

² Arquivo Municipal de Ponte de Lima (AMPL), Administração do Concelho, *Copiador Geral dos officios dirigidos por esta administração a diversas autoridades*, n.º 2.2.1.31, não paginado.

pressão da mendicidade, assim na Capital como nas demais terras do Reino.” O mesmo diploma previa a formação, na capital de cada província, de uma comissão composta por cinco membros, nomeados pelas câmaras municipais, para colaborar na concretização das medidas ditadas por aquele organismo. (Collecção de Leis e outros documentos oficiais publicados desde 15 de agosto de 1834 até 31 de dezembro de 1835, 1837, p. 113-114). Mais tarde, pelo decreto de 26 de novembro de 1851, o referido Conselho foi reformulado (Collecção Oficial de Legislação Portuguesa redigida por José Maximo e Castro Neto Leite e Vasconcellos, do Conselho de Sua Magestade e Juiz da Relação de Lisboa, 1852, p. 440-444). Pelo decreto de 8 de fevereiro de 1859, foi criada uma filial do Conselho Geral de Beneficência no distrito de Viana do Castelo e foi autorizada a instituição de um Asilo de Mendicidade, destinado aos indivíduos de ambos os sexos considerados inválidos, ou que, devido à sua idade ou por outras razões, não estavam em condições de angariar o seu sustento (Collecção oficial de legislação portuguesa redigida por José Máximo de Castro Leite e Vasconcellos, do Conselho de Sua Majestade e Juiz da Relação de Lisboa, 1860, p. 35-36). Em 1860, também em Viana do Castelo, foi constituída a Associação de Socorros Mútuos das Classes Operárias para auxiliar os associados que se encontrassem em dificuldades económicas, prevendo, para esse efeito, o empréstimo de dinheiro com juro de 5% e, em caso de doença, a concessão de assistência médica e farmacêutica. Para ingressar nesta Associação, era necessário o pagamento de uma joia de entrada no valor de 1\$800 réis e de uma prestação semanal de 40 réis. No ano da sua fundação, contava já com 151 sócios (COELHO, 1861, p. 183).

A vasta legislação que, paulatinamente, foi sendo publicada acabou por traçar dois destinos para os vadios: as malhas da justiça ou as fileiras do exército (ROQUE, 2004, p. 211-212). Enquanto os verdadeiros mendigos se tornaram alvo de beneficência, a falsa pobreza, além de censurada, era reprimida, fosse através da punição e sujeição aos procedimentos judiciais, fosse através da incorporação nos corpos militares. Procurava-se, afinal, inculcar o valor do trabalho e a disciplina nos indivíduos que estavam em condições físicas e mentais para serem úteis à sociedade³. A difusão das ideias iluministas através das academias e sociedades económicas deu um importante contributo para a valorização do trabalho, encarado não apenas sob uma perspectiva economicista mas igualmente moralizadora, e conseqüente rejeição do recurso à esmola. De acordo com as portarias de 12 de junho e 17 de julho de 1839, aqueles que fossem considerados vadios podiam optar pela integração no serviço militar, desde que tivessem a robustez física suficiente e superassem um rigoroso processo de seleção que visava impedir a propagação dos maus costumes e de vícios imorais⁴.

A distinção entre os verdadeiros e os falsos pobres passava pela averiguação da existência, ou não, de circunstâncias que impossibilitassem o indivíduo de trabalhar. Entre

3 AHGCVC, *Registo das circulares expedidas pela Primeira repartição desde 2 de janeiro de 1838 até 25 de agosto de 1841*, n.º 1.10.4.30, não paginado.

4 AHGCVC, *Circulares a várias autoridades – janeiro a setembro de 1847*, n.º 1.10.4.11, não paginado.

os condicionalismos aceites como incapacitantes constavam a idade avançada e as limitações físicas ou mentais. As pessoas que fossem consideradas capazes de garantir a sua subsistência, sem recorrer à esmola, deviam ser compelidas ao trabalho e, consequentemente, desviadas da ociosidade e do vício. Este procedimento estava, aliás, em consonância com o modo de vida preconizado pela burguesia oitocentista, assente na valorização do trabalho, da ordem e do mérito.

Os representantes do poder estatal tinham a obrigação de avaliar os casos de indigência e reprimir as fraudes; o papel da Igreja católica consistia na prestação de auxílio aos verdadeiramente necessitados; o poder judicial devia cuidar da punição da pobreza dissimulada. A associação dos falsos pobres, vulgo mendigos e vagabundos, a certos comportamentos desviantes, como a vida errante, o crime ou a prostituição, servia para despertar medos e convertia-os em bodes expiatórios quando a ordem e a tranquilidade pública eram perturbadas⁵.

Os cabos de polícia e os regedores estavam incumbidos de perseguir, no terreno, os falsos pobres, sempre com o intuito de preservar a segurança de pessoas e bens. Em 1839, a situação do distrito de Viana do Castelo, nesse domínio, era considerada deplorável, devido à inépcia das autoridades na repressão da vagabundagem⁶.

No entanto, a visão que nos é transmitida por Eusébio Cândido Furtado Coelho, em meados da centúria de oitocentos, é bem distinta, pois sustentava que a pobreza não era um problema que afetava, sobremaneira, o distrito de Viana do Castelo. Pelo menos, é o que podemos depreender das suas palavras:

“[...] Aqui há sempre trabalho, ou seja agrícola ou seja mechanico; os salários, aindaque limitados comparativamente a outras terras do reino, são sufficientes para poderem os operários prover ás suas necessidades, são sóbrios, são mesmo sóbrios; a intemperança quasi que é absolutamente desconhecida, são, nem podiam deixar de ser com taes condições, pacíficos e trabalhadores; logo não existindo causas voluntarias para que o pauperismo tome incrementos, devemos acreditar que não há possibilidade senão para que indigência atual diminua alguma cousa.”(COELHO, 1861, p. 151-152)

Este ponto de vista foi corroborado pelo governador civil de Viana do Castelo, uma vez que, no relatório referente ao ano de 1859, salientava que a mendicância no distrito sob a sua jurisdição não era motivo de preocupação⁷. Todavia, convém notar que os pedintes referenciados pelas entidades administrativas representavam apenas uma parte

⁵ Este temor era provocado, por exemplo, pela posse de armas que utilizavam nas desordens. Em 1848, no concelho de Ponte da Barca, foi preso um vadio pela posse de armas proibidas. AHGCVC, *Confidencial geral – janeiro de 1847 a outubro de 1848*, n.º 1.9.3.28, não paginado.

⁶ AHGCVC, *Registo das circulares expedidas pela Primeira repartição desde 2 de janeiro de 1838 até 25 de agosto de 1841*, n.º 1.10.4.30, não paginado.

⁷ *Relatórios sobre o Estado da Administração Pública nos districtos administrativos do Continente do Reino e Ilhas Adjacentes em 1860*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1865, p. 4.

dos pobres, pois nem todos se dirigiam à administração do concelho para obter licença para esmolar, beneficiando do apoio de familiares ou particulares. Havia ainda toda uma massa de gente, que poderia ser integrada na categoria de “mendigos válidos”, que não tinha acesso à licença, mas era pobre, dado que vivia à custa de trabalhos precários e, quando estes terminavam, era obrigada a pedir para sobreviver⁸.

Segundo o número 8, do artigo 249.º, do já mencionado Código Administrativo de 1842, competia aos administradores dos concelhos o exercício da vigilância e polícia sobre os mendigos e vadios. Em 1869, o governador civil do distrito de Viana do Castelo recordava que nenhum mendigo podia esmolar no respetivo concelho de residência sem estar munido de licença⁹. Determinava ainda que só poderia ser concedida permissão para mendigar aos indivíduos naturais do concelho, ou que nele residissem há mais de dois anos, e desde que fossem reconhecidamente pobres e estivessem impossibilitados de trabalhar. A indigência, a idade e a residência dos peticionários tinham que ser comprovadas pelos párocos e regedores, ao passo que a incapacidade física ou mental devia ser atestada por documento médico. Considere-se, a propósito, o requerimento para pedir esmola, formulado por João Manuel Esteves e confirmado pelo regedor da freguesia de Castro Laboreiro:

“Diz João Manoel Esteves solteiro da Villa de Castro Laboreiro da Comarca de Melgaço que achando-se já de idade de sessenta anos, se sem meios alguns de subsistência como mostra pelos documentos juntos, do Reverendo Parocho, e do Administrador do Concelho, e alem disso sem vista por cauza das cataratas, e lezo do corpo da parte direita de hum ataque que sofreu do estupor já há mais de quatro annos, durante os quaes tem sido socorrido por hum seu irmão, porque do contrario já teria sido vitima da morte: hé neste estado miserável que o supplicante implora a benevolência de V. EX. a fim de que todas as juntas de Parochia do Districto concorrão com hum subsidio; bem como todos os thezoueiros das Misericórdias e confrarias segundo suas forças para a conservação de seus dias; pois por esta graça o supplicante não cessara de rogar a deus pela conservação de V. EX. ^{am}10.

Através de editais afixados nas freguesias, mencionando os documentos a apresentar, os mendigos eram convocados para comparecerem na administração do concelho. Na ocasião, deviam estar presentes os regedores, para conferirem a sua identidade, e os médicos, para analisarem o seu estado de saúde¹¹. Concluído o processo de triagem, os

8 AHGCVC, Assistência Social e Saúde Pública, *Correspondência recebida relativa a mendigos e vadios, mapas estatísticos dos mendigos existentes nos vários concelhos*, n.º 1.16.6.9-6, não paginado.

9 AHGCVC, *Cópia de várias circulares de 5 de novembro de 1868 a dezembro de 1873*, n.º 1.10.4.15, não paginado.

10 AHGCVC, Assistência social e Saúde Pública, *Correspondência Recebida relativa a mendigos e vadios. Documentos sobre licenças para mendigar, Ponte da Barca*, n.º 1.16.6.10-3, não paginado.

11 AHGCVC, Assistência social e Saúde Pública, *Correspondência Recebida relativa a mendigos e vadios. Documentos sobre licenças para mendigar, Ponte da Barca*, n.º 1.16.6.10-3, não paginado.

que fossem considerados aptos para trabalhar tinham que assinar uma declaração onde se comprometiam a abandonar a mendicância e procurar uma ocupação. Se fossem encontrados a mendigar sem causa superveniente e sem licença, eram entregues ao poder judicial para serem punidos na conformidade da lei. Em 1859, depois de serem afixados editais, apenas apareceram na administração do concelho de Monção dez pobres, o que levou o administrador a presumir que a maioria dos pedintes daquele município estava, afinal, em condições de trabalhar.

A administração do concelho devia fazer um recenseamento de todos os mendigos que, na sequência dos exames a que tinham sido submetidos, fossem considerados incapazes de assegurar o seu sustento por outra via que não a da esmola. A estes era passada, gratuitamente, uma licença, visada pelo regedor da freguesia, e fornecida uma chapa de metal, que devia ser colocada do lado direito do peito, e onde estavam gravados o nome do concelho e o número do portador.

Os mendicantes estavam sujeitos a diversas restrições: entre os meses de abril e setembro, não era permitido pedir depois das nove horas da noite e, entre outubro e março, depois das oito; não podiam mendigar nas escadas e no interior dos templos e dos estabelecimentos e repartições públicas, nem fazer-se acompanhar de crianças ou de pessoas que não estivessem mencionadas na licença; não podiam fazer “alarido ou recitações em voz alta”, nem importunar os passantes; estavam proibidos de tocar e cantar nas ruas e lugares públicos. No entanto, mediante uma licença especial, na qual deviam constar as razões para a sua concessão, podiam ser autorizados a tocar instrumentos ou ser acompanhados por uma criança¹². O prazo de validade das licenças oscilava entre seis meses e um ano, findo o qual deviam ser renovadas.

A petição para mendigar nem sempre era justificada pela indigência ou incapacidade do requerente, sendo frequente a invocação da necessidade de ajudar membros da família. Foi o caso de João Gonçalves Pimenta, que, para fundamentar a sua pretensão, alegou que a sua mulher, Ana de Jesus, tinha um cancro na boca e não era aceite no hospital, pelo que, sendo pobres e nada tendo de seu, corriam o risco de morrer à fome¹³. Alguns invocavam a falta de recursos para sustentar os filhos, sobretudo quando estes exibiam sinais de doença ou de deficiência.

No ano de 1860, no distrito de Viana do Castelo, a maioria das licenças para mendigar foi atribuída a elementos do sexo masculino (91%). Limitações de ordem física e a doença foram as razões mais mencionadas para conseguir a sua obtenção. Embora nem sempre esses condicionalismos fossem julgados suficientes para impedir alguém de trabalhar, havia quem

12 Em agosto de 1860, foi concedida licença a João Joaquim Vilarinho, da freguesia de Darque, concelho de Viana do Castelo, para mendigar por um período de seis meses, tendo sido autorizado a pedir na companhia de uma criança e a tocar instrumentos de música. AHGCVC, Assistência social e Saúde Pública, *Correspondência Recebida relativa a mendigos e vadios. Documentos sobre licenças para mendigar – 1860*, n.º 1.16.6.10-5, não paginado.

13 AHGCVC, Assistência social e Saúde Pública, *Correspondência Recebida relativa a mendigos e vadios. Documentos sobre licenças para mendigar – 1860*, n.º 1.16.6.10-5, não paginado.

não desistisse e recorresse a expedientes para conseguir os seus intentos. Foi o que sucedeu com Francisco Manuel da Cunha Pinto, da freguesia de Távora, concelho de Arcos de Valdevez, que solicitou licença para mendigar no município vizinho de Ponte da Barca, embora não fosse o da sua residência. Conhecedor da situação, o administrador do concelho de Arcos de Valdevez apressou-se a comunicar ao governador civil que, de facto, Francisco Manuel tinha feridas numa perna, mas que não constituíam motivo bastante para justificar o seu afastamento do mundo do trabalho e acrescentava que foi o receio de ver indeferida a sua pretensão que levou o requerente a tentar a sorte no concelho vizinho¹⁴. Os indivíduos que não fossem naturais do concelho onde se dedicavam à mendicidade deviam ser remetidos para as terras de origem, munidos das respetivas guias de marcha, e os que reincidissem no incumprimento das normas estabelecidas deviam ser detidos e entregues aos representantes do poder judicial.

Apenas os mendigos considerados impossibilitados de angariar a sua subsistência podiam auferir de uma autorização que lhes permitia a prática da mendicidade. Os motivos alegados pelos interessados e tidos como atendíveis para o reconhecimento da sua condição de inválidos, encaixavam nas seguintes categorias: “por idioticismo ou inabilidade absoluta”, “por aleijão ou deformidade permanente”, “por cegueira” ou por “caducidade”. No entanto, a idade precoce ou avançada, a ausência de apoio familiar, a falta de casa e de recursos materiais também eram tidas em conta, embora a doença fosse uma das razões evocadas mais frequentemente.

Quadro 1 - Doenças evocadas para justificar a obtenção da licença para pedir esmola (1870)

Doença	N.º de casos
Cegueira	26
Lesões dos membros inferiores	17
Lesões nos membros superiores	11
Deformação	1
Doença de fígado	3
Hérnia	1
Reumatismo	4
Raquitismo	1
Humores frios	1
Bexigas	1
Doença mental	4
Tosse crónica	1
Moléstia não especificada	16

Fonte: AHGCVC, Assistência Social e Saúde Pública, *Correspondência recebida relativa a mendigos e vadios, mapas estatísticos dos mendigos existentes nos vários concelhos*, n.º 1.16.6.9-4, não paginado.

14 AHGCVC, Assistência social e Saúde Pública, *Correspondência Recebida relativa a mendigos e vadios. Documentos sobre licenças para mendigar – 1862-1864*, n.º 1.16.6.10-6, não paginado.

O quadro 1 refere-se apenas às enfermidades mencionadas pelos pobres dos concelhos de Ponte de Lima, Ponta da Barca, Monção e Viana do Castelo, em 1870. Alguns alegaram simplesmente invalidez e um número considerável apresentou a velhice como motivo bastante para poder pedir esmola. A doença, ao incapacitar aqueles que nada mais tinham além da força dos braços, podia significar o passaporte para a miséria. Foi o que aconteceu a António Camilo Viana, viúvo, da freguesia de São Martinho de Castro, concelho de Ponte da Barca, que, em 1864, justificava a sua condição de pobre com uma moléstia que o atirou para a cama e o impedia de continuar a sua atividade de jornaleiro¹⁵. Em situações como esta, o pé-de-meia, amealhado ao longo de uma vida de trabalho, rapidamente se esgotava e não restava outra alternativa que não fosse estender a mão à caridade para sobreviver¹⁶.

Alguns peticionários queixavam-se da perda de bens ou dos meios de subsistência, como, por exemplo, animais, para conseguirem autorização para pedir. Saliente-se que no Alto Minho, onde a agricultura constituía a principal atividade da população, a posse de gado, sobretudo bovino, era sinónimo de algum desafogo económico (FEIJÓ, 1992, p. 182). Noutros casos, a indigência resultava do fim da fonte de rendimento. Era o que acontecia com os soldados. Um dos motivos de preocupação da população masculina portuguesa do século XIX tinha a ver com o recrutamento militar, devido sobretudo à sua excessiva duração, que era de oito anos, e aos problemas daí decorrentes. Por outro lado, a carreira militar era pouco compensatória em termos económicos e o exército começara a cair em descrédito, nomeadamente por causa do seu envolvimento em disputas partidárias (VIEIRA, 2005, p. 65-73). Terminadas as batalhas, muitos soldados, regressados à vida civil, por vezes com mazelas de guerra e sem qualquer meio de sustento, recorriam à mendicância ou enveredavam pela vadiagem e até pelo crime (ESTEVES, 2005, p. 21-22). Em 1859, António José de Sousa, ex-soldado, natural da freguesia de Merufe, concelho de Monção, devido ao estado de miséria em que se encontrava, requereu licença para pedir no distrito de Viana do Castelo¹⁷. Com alguma frequência, envolviam-se em rixas, perturbando o sossego das populações, que os encarava, aliás, com desconfiança (TENGARRINHA, 1994, p. 200-202). Em 1840, na sequência da investigação levada a cabo pelo administrador do concelho, descobriu-se que um vadio detido em Ponte de Lima era um ex-soldado miguelista, cujo paradeiro era até então desconhecido¹⁸.

A incorporação de vagabundos podia prejudicar a imagem da instituição militar. Em 1848, o governador civil do distrito de Viana do Castelo alertava os administradores dos concelhos sob sua jurisdição para a necessidade de se proceder a uma rigorosa seleção dos indivíduos que, tidos como vadios, eram encaminhados para as fileiras do exército, uma

15 AHGCVC, Assistência social e Saúde Pública, *Correspondência Recebida relativa a mendigos e vadios. Documentos sobre licenças para mendigar, Ponte da Barca*, n.º 1.16.6.10-3, não paginado.

16 Foi o caso de José Alves, natural do concelho de Paredes de Coura, que teve necessidade de vender todos os seus bens para curar as moléstias de que padecia, solicitando, por conseguinte, licença para esmolar. Arquivo Municipal de Paredes de Coura (doravante AMPC), *Administração do concelho de Paredes de Coura, Recenseamento de mendigos – 1869*, n.º 1.3.6.5-3, não paginado.

17 AHGCVC, Assistência social e Saúde Pública, *Correspondência Recebida relativa a mendigos e vadios. Documentos sobre licenças para mendigar – 1858-1859*, n.º 1.16.6.10-4, não paginado.

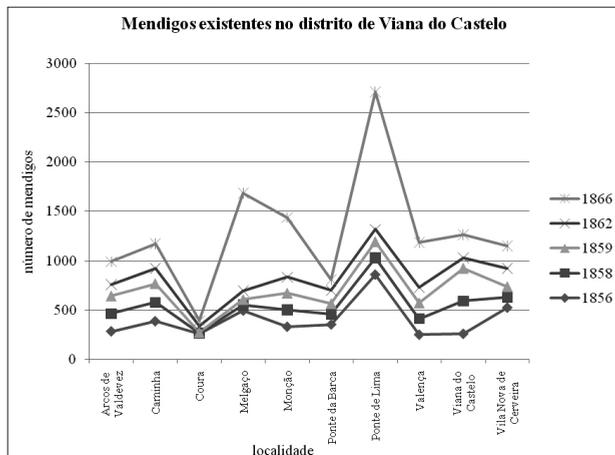
18 AMPL, Administração do Concelho, Copiador dos officios dirigidos à Administração Geral, n.º 2.1.5 cx 9-7, não paginado.

vez que os vícios e os maus costumes de alguns podiam perigar os valores pelos quais esta instituição se norteava¹⁹. Por outro lado, muitos dos potenciais recrutas lançavam mão de todo o tipo de subterfúgios para escaparem ao alistamento. Desertores e refratários representavam, aliás, motivos de preocupação para as autoridades, pois a clandestinidade a que se sujeitavam propiciava a vadiagem e a criminalidade.

Importa ainda fazer referência à pobreza envergonhada que atingia aqueles que, por alguma razão, tinham perdido a sua fortuna, mas que se recusavam a abdicar do seu estatuto social e aceitar a condição de pobres (ZORRILLA, 1987, pp. 23-26). João António da Costa Pereira Calheiros, caído na miséria, recusava a prestação de serviços braçais para sobreviver, por colidir com a sua categoria de nobre, mas também se mostrava relutante em desmanchar a sua imagem social com o recurso à mendicidade²⁰.

A circular de 29 de dezembro de 1858, enviada pelo governo civil de Viana do Castelo aos administradores dos concelhos do distrito, determinava a criação de duas comissões de beneficência em cada uma das circunscrições administrativas, destinadas a socorrer os mais necessitados, das quais faziam parte os notáveis locais, bem como o presidente da Câmara, o provedor da Misericórdia, médicos, cirurgiões e grandes proprietários. Em 1855, já existiam comissões de beneficência em alguns concelhos, nomeadamente em Viana do Castelo, onde, em março do referido ano, já era servida uma sopa diária a mais de 200 pobres²¹.

Gráfico 1



Fonte: AHGCVC, Assistência Social e Saúde Pública, *Correspondência recebida relativa a mendigos e vadios, mapas estatísticos dos mendigos existentes nos vários concelhos*, n.º 1.16.6.9-6, não paginado. Assistência Social e Saúde Pública, *Correspondência recebida relativa a mendigos e vadios*, 1866, n.º 1.16.6.9-4. *Relatórios sobre o Estado da Administração Pública nos districtos administrativos do Continente do Reino e Ilhas Adjacentes em 1856*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1857; *Relatórios sobre o Estado da Administração Pública nos districtos administrativos do continente do reino e ilhas adjacentes em 1857*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1858; *Relatórios sobre o Estado da Administração Pública nos districtos administrativos do Continente do Reino e Ilhas Adjacentes em 1860*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1865.

19 Arquivo Municipal de Melgaço (doravante AMM), *Administração do Concelho, Offícios e circulares remetidos pelo Governo Civil*, 1848, n.º 1.3.1.4-2, não paginado.

20 AHGCVC, Assistência social e Saúde Pública, *Correspondência Recebida relativa a mendigos e vadios. Documentos sobre licenças para mendigar – 1858-1859*, n.º 1.16.6.10-4, não paginado.

21 AHGCVC, *Correspondência com o Ministério do Reino de janeiro a dezembro de 1855*, n.º 1.9.4-23, não paginado.

Atendendo ao gráfico 1, podemos conhecer o número de indigentes existente no distrito de Viana do Castelo que beneficiaram de esmola em alguns anos das décadas de 50 e 60 do século XIX. Todavia, é de salientar que estes números não traduzem a real dimensão da indigência nos vários concelhos, uma vez que se referem apenas aos mendigos que se dirigiam às autoridades com o intuito de obterem licença para esmolar.

No caso de Vila Nova de Cerveira, estão representados apenas os pobres naturais do município, aqueles que estavam autorizados a mendigar. Porém, calculava-se que cerca de 4000 pedintes, na sua maioria galegos, circulassem, anualmente, pelas terras do concelho²². Em 1856, aos 354 mendigos naturais do concelho de Ponte da Barca ou nele residentes, juntavam-se ainda cerca de 300 indivíduos, com naturalidade e residência desconhecidas, que deambulavam por aquele município. No mesmo ano, no concelho de Monção, estavam referenciados 331 mendigos, 36 dos quais eram de fora do município²³. Já no caso de Ponte de Lima, além dos 861 pedintes registados, muitos mais acorriam ao concelho, sobretudo nos dias de feira e romaria. Ainda em 1856, no concelho de Viana do Castelo, estavam recenseados 259 mendigos. Mas, para além destes, havia muitos mais que circulavam pela cidade e pelas freguesias rurais, sendo muitos deles galegos, cuja presença se intensificava não só nos dias de feira e romaria, como também por altura das colheitas e da Semana Santa.

Como mostra o gráfico 1, entre 1856 e 1858, houve uma descida considerável do número de pobres no distrito de Viana do Castelo. Os concelhos mais populosos, ou seja, Viana do Castelo, Ponte de Lima, Arcos de Valdevez e Monção, eram os que registavam um maior número. Contudo, os concelhos de Caminha e Valença, apesar de menos povoados, também registavam índices de pobreza bastante elevados.

No caso de Caminha, para justificar a pobreza no concelho, as autoridades invocavam o facto de a população ser constituída, maioritariamente, por marinheiros, pescadores e barqueiros, que sobreviviam sobretudo à custa do que o mar e o rio Minho lhes davam, mas que nem sempre era suficiente para sustentar todo o agregado familiar. Por isso, eram muitos os que se viam obrigados a emigrar, rumando sobretudo à vizinha Espanha para trabalhar como pedreiros e caiadores (DURÃES, 2007, pp. 237-263).

A propósito de elevado número de pobres que, em 1856, existia no concelho de Valença, o administrador declarava o seguinte:

“[...] é extraordinário o numero de pessoas, tanto portuguesas como estrangeiras, que diariamente mendigão em todas as freguezias deste concelho tornando-se athe insuportáveis, sem que se possa conhecer a verdadeira pobreza da maior parte d’elas: por conseguinte, prohibida a mendicancia áqueles indivíduos, que não tivessem efetivo

22 AHGCVC, 1.ª Repartição, *Ofícios dos administradores dos concelhos, em resposta à circular de 11 de fevereiro, remetendo mapas estatísticos dos mendigos existentes nas várias freguesias*, n.º 1.19.2.3-8, não paginado.

23 AHGCVC, Assistência Social e Saúde Pública, *Correspondência recebida relativa a mendigos e vadios, mapas estatísticos dos mendigos existentes nos vários concelhos*, n.º 1.16.6.9-6, não paginado.

domicilio na respetiva freguezia, poderia cada uma d'ellas nos termos do art.º 312 do referido Código, sustentar os pobres inválidos nellas domiciliarias, porque os válidos seria conveniente emprega-los no serviço das estradas, ou em officinas do Estado"²⁴.

A contiguidade com a Galiza favorecia a entrada de muitos naturais dessa região, alguns dos quais, por já terem fixado residência naquele município, estavam em condições de receber esmola. Muitos dos que solicitavam licença para mendigar eram homens e mulheres que trabalhavam à jorna, mas cujo rendimento, além de incerto, não chegava para alimentar a família.

No sentido de atenuar o problema da mendicidade, o administrador do concelho de Ponte da Barca chegou a propor, em 1856, que se apostasse numa política de obras públicas, que contribuiria não só para o progresso do distrito, mas também para a criação de postos de trabalho, retirando assim muita gente da indigência²⁵.

2. AS CRIANÇAS

No distrito de Viana do Castelo, foi preciso esperar pela chegada do século XIX para se assistir à criação de instituições, como os asilos de infância desvalida, viradas para o apoio a crianças em risco. O primeiro asilo do distrito foi fundado em 1851, mas só entrou em funcionamento em 1854. Acolhia crianças de ambos os sexos, provenientes de famílias de poucos recursos, sem capacidade para as educar e sustentar. Passavam todo o dia no asilo, onde frequentavam o ensino primário e eram alimentadas com três refeições (LEMOS, 1977, p. 110-112)²⁶. Os rapazes podiam permanecer na instituição até aos oito anos de idade e as raparigas até aos doze (COELHO, 1861, p. 179-182). Tratava-se, portanto, de uma resposta institucional que aliava a vertente caritativa à função educativa e, ao mesmo tempo, pretendia combater o ócio e evitar a delinquência juvenil. No entanto, este último propósito não foi plenamente atingido, uma vez que a imprensa da época dá conta de grupos de jovens envolvidos em pequenos delitos, pondo em sobressalto o quotidiano das gentes da cidade de Viana do Castelo. Em meados do século XIX, já a sociedade vianense se preocupava em enxergar os responsáveis por esses atos, repartindo as culpas pela inoperância das forças policiais e pela incúria dos administradores²⁷. Estes, por sua vez, atiravam a responsabilidade para os pais, acusando-os de desmazelarem a educação dos filhos e de os utilizarem em seu proveito, incitando-os a mendigar²⁸.

24 AHGCVC, Assistência Social e Saúde Pública, *Correspondência recebida relativa a mendigos e vadios, mapas estatísticos dos mendigos existentes nos vários concelhos*, n.º 1.16.6.9-6, não paginado.

25 AHGCVC, Assistência Social e Saúde Pública, *Correspondência recebida relativa a mendigos e vadios, mapas estatísticos dos mendigos existentes nos vários concelhos*, n.º 1.16.6.9-6, não paginado.

26 Depois da abertura do Asilo de Infância Desvalida de Viana do Castelo, será necessário esperar mais de duas décadas até que outra instituição desta natureza seja criada no Alto Minho. Só em 1879 é que foi criada uma instituição similar em Ponte de Lima.

27 Consulte-se *Aurora do Lima*, n.º 59, 10 de maio, de 1856, não paginado.

28 AHGCVC, 1.ª Repartição, *Ofícios dos administradores dos concelhos, em resposta à circular de 11 de fevereiro, remetendo mapas estatísticos dos mendigos existentes nas várias freguesias*, n.º 1.19.2.3-8, não paginado.

As crianças, acoissadas pela indigência e sem qualquer proteção, viam-se compelidas a uma vida errante, tentando sobreviver à custa de furtos e roubos (FERNANDES, 1994, p. 343-345). Algumas eram órfãs ou tinham sido abandonadas pelos pais, quando estes não eram capazes de garantir a subsistência da vasta prole, outras tinham fugido aos maus-tratos familiares (PHILIPS, 2003, p. 10). Havia ainda jovens que tinham deixado o lar em busca de melhores condições de vida, tendo o Brasil como o destino, ou que partiam simplesmente em busca de trabalho, que muitas vezes era incerto ou inexistente, não lhes restando outra alternativa que não fosse deambular pelas ruas, mendigando ou furtando (FILHO, 1996, p. 111-125).

Em 1860, no distrito de Viana do Castelo, havia 158 adolescentes que viviam da caridade e que não recebiam qualquer ajuda institucional, nem estavam inseridos em organizações de apoio, embora pudessem beneficiar do auxílio, ainda que esporádico, de instituições de assistência. Na mesma altura, no concelho de Caminha, foram referenciadas 61 crianças de ambos os sexos, que se encontravam em situação de manifesta indigência. Tratar-se-ia de crianças órfãs que, tendo deixado de contar com qualquer apoio institucional ou familiar, ou ainda por qualquer uma das razões já avançadas, eram abandonadas à sua sorte, sem qualquer meio de subsistência, acabando por enveredar pela vadiagem.

3. AS MULHERES

A ausência do elemento masculino na vida da mulher podia constituir o fator causador da sua pobreza. Sozinha, corria o risco de não conseguir garantir o seu sustento e dos restantes membros da família. As viúvas eram as mais vulneráveis. Em 1855, em Viana do Castelo, eram muitas as que beneficiavam da sopa distribuída pela comissão de beneficência instalada na cidade²⁹. Em 1864, Maria Fortes, viúva, natural de Ponte da Barca, aleijada dos membros inferiores e superiores, solicitava autorização para mendigar, depois de ter estado durante vários meses detida na cadeia daquela vila³⁰. No ano anterior, também Rosa Fernandes fizera pedido idêntico, alegando ser viúva e ter a seu cargo o sustento do seu filho “aleijado e demente”³¹.

A solidão da mulher também podia resultar da prisão do marido, situação que agravava as dificuldades económicas do agregado familiar. Em 1862, Maria Valadares, de 40 anos de idade, residente no concelho de Ponte da Barca, requereu licença para pedir esmola no distrito de Viana do Castelo, “a fim de poder alimentar-se e seus tenros filhos”, uma vez que o marido, que trabalhava como pedreiro, se encontrava detido na cadeia de Arcos de Valdevez, onde aguardava aplicação da pena de degredo³².

29 AHGCVC, *Correspondência Com O Ministerio do Reino de janeiro a dezembro de 1855*, n.º 1.9.4-23, não paginado.

30 AHGCVC, Assistência social e Saúde Pública, *Correspondência Recebida relativa a mendigos e vadios. Documentos sobre licenças para mendigar, concelho de Ponte da Barca*, n.º 1.16.6.10-3, não paginado.

31 AHGCVC, Assistência social e Saúde Pública, *Correspondência Recebida relativa a mendigos e vadios. Documentos sobre licenças para mendigar, concelho de Ponte da Barca*, n.º 1.16.6.10-3, não paginado.

32 AHGCVC, Assistência social e Saúde Pública, *Correspondência Recebida relativa a mendigos e vadios. Documentos sobre licenças para mendigar, concelho de Ponte da Barca*, n.º 1.16.6.10-3, não paginado.

Em 1862, havia 1282 pedintes no distrito de Viana do Castelo, na sua maioria do sexo feminino. A prevalência das mulheres era particularmente notória nos concelhos fronteiriços de Valença e de Vila Nova de Cerveira, sendo de admitir que muitas seriam originárias da vizinha Galiza. Nessas circunscrições administrativas, bem como na de Monção, encontrámos um número apreciável de mulheres que, apesar de serem consideradas pobres, eram tidas como aptas para o trabalho, não apresentando deficiência física ou limitação do foro mental que levasse as autoridades a declará-las incapacitadas. Nos concelhos de Ponte de Lima e Melgaço, verificava-se uma situação inversa, ou seja, eram muitas as mulheres cuja indigência se relacionava com a inaptidão física ou mental para trabalhar. No concelho de Paredes de Coura, entre as quinze mulheres que, em 1869, obtiveram permissão para pedir, sete eram solteiras já de idade muito avançada, cinco viúvas e apenas três eram casadas³³.

4. OS DOENTES MENTAIS

A demência era tida como causa de pobreza. Alguns alienados, nos seus momentos de descontrolo, eram retratados como desgovernados, gastadores e dominados por comportamentos impulsivos que os levavam a atentar contra o seu património (CHEVALIER, 2007, p. 334-338). No caso das mulheres, a situação podia ser ainda mais grave, dado que, por vezes, eram abandonadas pelos maridos e ficavam sem quaisquer meios para garantir o seu mantimento.

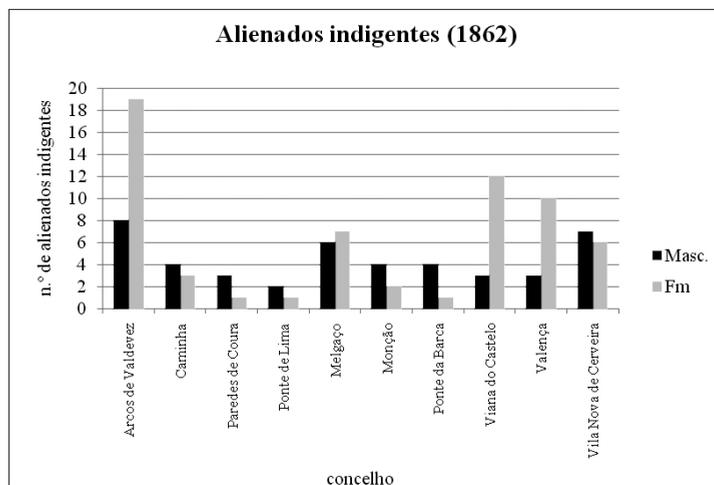
No distrito de Viana do Castelo e durante todo o século XIX, não havia instituições adequadas para acolher e tratar doentes mentais. Por isso, muitos ficavam entregues aos cuidados da família, que geralmente não dispunha de condições nem de meios para lhes dar o apoio conveniente, outros vagueavam pelos espaços públicos sem qualquer vigilância, ou eram remetidos para as prisões, onde permaneciam até serem enviados para o Hospital de São José e, a partir 1848, para o Hospital de Rilhafoles, ambos em Lisboa. As Misericórdias, devido às dificuldades financeiras por que passaram ao longo de oitocentos, nem sempre estavam dispostas a receber alienados nos seus hospitais.

A relutância de algumas famílias em albergar indivíduos com este tipo de limitações fazia com que muitos fossem despejados na rua, transformada, por vezes, na sua nova morada, passando a esmola a constituir a única hipótese de assegurar a subsistência (PEREIRA, 1986, p. 87-88). Os comportamentos menos próprios, a perturbação da ordem pública e o perigo que, em alguns casos, representavam para a segurança das populações, eram motivos para o seu encerramento nas cadeias, onde eram sustentados pelos fundos destinados aos presos mais carenciados.

33 AMPC, Administração do concelho de Paredes de Coura, *Recenseamento de mendigos – 1869*, n.º 1.3.6.5-3, não paginado.

Como se pode observar no gráfico 2, não há um predomínio claro de qualquer dos sexos entre os alienados que, em 1862, eram reconhecidos como mendigos. Contudo, há que destacar o elevado número de mulheres do concelho de Arcos de Valdevez que, nesse ano, se considerava doente e pobre e cuja mendicidade era justificada pela doença do foro mental.

Gráfico 2



Fonte: Assistência Social e Saúde Pública, *Correspondência recebida relativa a mendigos e vadios, mapas estatísticos dos mendigos existentes nos vários concelhos*, n.º 1.16.6.9-6, não paginado.

5. OS IDOSOS

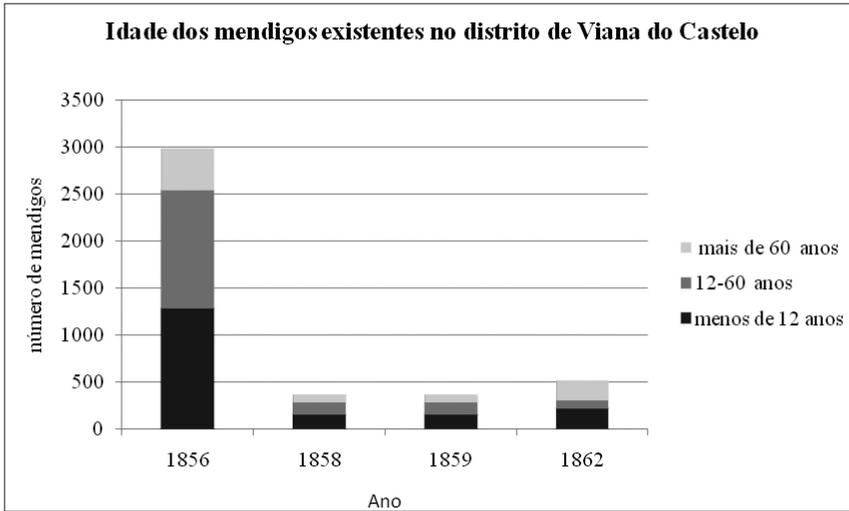
O maior risco de enfermidades, o abandono a que estavam sujeitos, a debilidade física e anímica para trabalhar, entre outros fatores, colocavam os idosos entre os grupos mais suscetíveis de cair na miséria.

Conforme se pode constatar no gráfico 3, os idosos não constituíam o grosso da população da população indigente do distrito, pelo menos nos anos de 1856, 1858, 1859 e 1862.

Porém, se atendermos à idade dos indivíduos que, em 1859, receberam licença para pedir, conseguimos apurar que, excetuando o concelho de Caminha, em que a média de idades rondava os 47 anos, nos restantes, para os quais dispomos de dados, ou seja, Monção, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Ponte da Barca, situava-se entre os 50 e os 60 anos.

No que respeita ao apoio concedido aos idosos, importa destacar a obra levada a cabo pelo hospício de Nossa Senhora da Caridade, em Viana do Castelo, criado em 1783. Em meados do século XIX, contava com 25 camas, destinadas sobretudo a homens e mulheres de idade avançada. Desde a sua fundação, empenhou-se, entre outras atividades assistenciais, na realização de peditórios para socorrer os velhos e os doentes, em particular os entrevados.

Gráfico 3



Fonte: AHGCVC, Assistência Social e Saúde Pública, *Correspondência recebida relativa a mendigos e vadios, mapas estatísticos dos mendigos existentes nos vários concelhos*, n.º 1.16.6.9-6, não paginado. *Relatórios sobre o Estado da Administração Pública nos districtos administrativos do Continente do Reino e Ilhas Adjacentes em 1856*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1857; *Relatórios sobre o Estado da Administração Pública nos districtos administrativos do continente do reino e ilhas adjacentes em 1857*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1858; *Relatórios sobre o Estado da Administração Pública nos districtos administrativos do Continente do Reino e Ilhas Adjacentes em 1860*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1865.

6. OS ESTRANGEIROS

No caso do Alto Minho, quando nos referimos a mendigos e vadios estrangeiros, as atenções recaem sobre os espanhóis, especialmente sobre os galegos, dada a proximidade geográfica com a província da Galiza. Em resultado desta circunstância, era principalmente nas terras fronteiriças que se concentravam. Em 1853, por causa da fome que atormentava as gentes daquela região de Espanha, muitos pedintes acorriam diariamente às aldeias de Valença e de outros concelhos vizinhos. As autoridades espanholas, conhecedoras desta situação, apelavam ao cumprimento das leis que visavam impedir a sua entrada e permanência em solo português. Quando detetados, deviam ser detidos pelos cabos de polícia e entregues ao regedor, que, por sua vez, diligenciaria para que retornassem às terras de origem³⁴.

Em 1856, no concelho de Melgaço, havia um elevado número de galegos associado à mendicância e à vagabundagem. Muitos deles dedicar-se-iam à gatunice, recaindo sobre eles a suspeita de serem os autores de diversos furtos e roubos cometidos em casas daquele concelho³⁵. Em 1859, a administração do concelho de Monção determinou que os galegos conotados

34 AMMço, *Registo da correspondência expedida para diversas autoridades*, n.º 1.1.4.31, não paginado.

35 AHGCVC, *Administradores*, n.º 1.1.26.1.2-10, não paginado.

com a vadiagem deviam ser acompanhados por um cabo de polícia até à barca de passagem mais próxima e entregues às autoridades do país vizinho. No entanto, este procedimento não era o mais eficaz, uma vez que, decorrido algum tempo, atravessavam de novo a fronteira para se dedicarem à mendicidade. Em 1856, o administrador do concelho de Caminha alertava para a entrada de famílias inteiras de galegos, sobretudo por altura das festas e feiras alto minhotas³⁶. Em 1866, o administrador do concelho de Paredes de Coura, por sua vez, declarava que a maioria dos mendigos que deambulava pelo seu concelho provinha da Galiza e que, apesar das ordens transmitidas aos regedores para que fossem expulsos, permaneciam no concelho³⁷. Em 1869, entre os 50 mendigos que, naquele concelho, se encontravam em condições de conseguir licença para mendigar, havia oito espanhóis, naturais de diferentes regiões do país vizinho, mas sobretudo da Galiza³⁸.

FONTES IMPRESSAS

Código Administrativo Portuguez (1838). Lisboa: Imprensa Nacional.

Código Administrativo de 1842 (1849). Coimbra: Imprensa da Universidade.

Collecção de Leis e outros documentos officiais publicados desde 15 de agosto de 1834 até 31 de dezembro de 1835 (1837). Lisboa: Imprensa Nacional.

Collecção Official de Legislação Portuguesa redigida por José Maximo e Castro Neto Leite e Vasconcellos, do Conselho de Sua Magestade e Juiz da Relação de Lisboa, Anno de 1851 (1852). Imprensa Nacional: Lisboa.

Collecção official de legislação portuguesa redigida por José Máximo de Castro Leite e Vasconcellos, do Conselho de Sua Magestade e Juiz da Relação de Lisboa (1860). Lisboa: Imprensa Nacional.

SILVA, A. (1828). *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações*. Lisboa: Typografia Maigrense.

SILVA, J. (1854). *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*: Lisboa, Imprensa de J. J. A. Silva.

36 AHGCVC, 1.ª Repartição, *Offícios dos administradores dos concelhos, em resposta à circular de 11 de fevereiro, remetendo mapas estatísticos dos mendigos existentes nas várias freguesias*, n.º 1.19.2.3-8, não paginado.

37 AHGCVC, Assistência Social e Saúde Pública, *Correspondência recebida relativa a mendigos e vadios, mapas estatísticos dos mendigos existentes nos vários concelhos*, n.º 1.16.6.9-6, não paginado.

38 AHGCVC, Arquivo Municipal de Paredes de Coura, *Administração do concelho de Paredes de Coura, Recenseamento de mendigos – 1869*, n.º 1.3.6.5-3, não paginado.

BIBLIOGRAFIA

- CHEVALIER, L. (2007). *Classes laborieuses et classes dangereuses*. Paris: Éditions Perrin,
- COATES, T. (1998). *Degredados e Órfãs: colonização dirigida pela coroa no império português, 1550-1755*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses.
- COELHO, E. (1861). *Estatística do districto de Viana do Castelo*. Lisboa: Imprensa Nacional.
- DURÃES, M.; LAGIDO, E. (2007). A arte de trabalhar a pedra: migrações temporárias e sazonais no Norte de Portugal (Sécs. XVIII e XIX). In Meneses, Avelino de Freitas de; Costa, João Paulo e, (coords.), *O reino, as ilhas e o mar oceano: estudos de homenagem a Artur Teodoro de Matos*. Lisboa: Centro de História Além-mar, 237-263.
- ESTEVES, A. (2005). *A Morada Indesejada. Os Presos da cadeia de Ponte de Lima (1732-1739)*. Ponte de Lima: Liga dos Amigos do Hospital de Ponte de Lima.
- FEIJÓ, R. G. (1992). *Liberalismo e Transformação Social. A região de Viana do Antigo Regime a finais da Regeneração*. Lisboa: Fragmentos.
- FERNANDES, P. G. de C. (1994). Os vadios no Porto de início do século (1901-1906). *Revista da Faculdade de Letras. História, série II*, vol. 11, 333-351.
- FILHO, W. F. (1996). *Mendigos, Moleques e Vadios na Bahia do século XIX*. São Paulo: Editora HUCITEC.
- LEMONS, M. (1997). *Anais Municipais de Ponte de Lima*. Braga: Câmara Municipal de Ponte de Lima.
- LOPES, M. A. (2000). *Pobreza, Assistência e Controle Social em Coimbra (1750-1850)*. 1.º vol., Viseu: Palimage Editores.
- LOPES, M. A. (2009). Entre razones y sentimientos: los pobres y la respuesta asistencial de Coimbra (1730-1850). In RUBIO PÉREZ, L. (coord.), *Pobreza, marginación y asistencia en la Península Ibérica (siglos XVI-XIX)*. León: Universidad de León, 169-198.
- OLIVER OLMO, Pedro (2007). Historia y reinención del utilitarismo punitivo. In GASTÓN AGUAS, J. M. ; MENDIOLA GONZALO, F. (coord.) *Los trabajos forzados en la dictadura franquista: Bortxazko lanak diktadura frankistan*. s.l.: Instituto Gerónimo de Uztáriz-Memoriám Bideak, 18-29.
- PEREIRA, Ana Leonor (1986). A institucionalização da loucura em Portugal. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n.º 21, 85-100.
- PHILIPS, D. (2003). Three “moral entrepreneurs” and the creation of “a criminal class” in England, c. 1790s-1840s. *Crime History and Societies*, vol. 7, n.º 1, 79-107.
- RELVAS, Eunice (2002). *Esmola e degredo. Mendigos e Vadios em Lisboa (1835-1910)*. Lisboa: Livros Horizonte.
- ROQUE, J. L. (2004). Marginalidades sociais – o caso da mendicidade em Coimbra no século XIX. In VENTURA, L. (coord.), *Economia, sociedade e poderes. Estudos de homenagem a Salvador Dias Arnaut*. Braga: Faculdade de Letras de Coimbra.

- SANTOS, M. J. (2009). Delinquência urbana e formas de repressão em Portugal nos finais do Antigo Regime (1760-1801). In RUBIO PÉREZ, L. (coord.), *Pobreza, marginación y asistencia en la Península Ibérica (siglos XVI-XIX)*. León: Universidad de León, 199-219.
- SILVA, S. S. (2000). Mendicidade e vadiagem na comarca de Ponta Delgada (Segundo quartel do século XIX). In VAZ, M. J.; RELVAS, E.; Pinheiro, N. (orgs.), *Exclusão na História. Atas do Colóquio Internacional sobre Exclusão Social*. Oeiras: Celta Editora, 169-198.
- SOUSA, J. P. (1816). *Classes dos Crimes, por Ordem Systemática, com as penas segundo a legislação atual*. 2.ª edição. Lisboa: Oficina de J. F. M. de Campos.
- TENGARINHA, J. (1994). *Movimentos Populares Agrários em Portugal (1808-1825)*, 2º vol. Lisboa: Publicações Europa-América.
- TRINIDAD FERNANDEZ, P. (1982). La reforma de las cárceles en el siglo XIX: las cárceles de Madrid, *Estudios de Historia Social*, 22-23.
- VIEIRA, B. M. D. (2005). *A Formação da Sociedade Liberal*. Lisboa: CEHC-ISCTE.
- ZORRILLA, E. M. (1987). *Pobreza y Asistencia social en España, siglos XVI al XX: aproximación histórica*. Valladolid: Universidad de Valladolid.